DECRETO Nº. 997/2020 de 28 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e flexibilização das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medias de prevenção e das consequências de seus resultados;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 28 de agosto de 2020;

DECRETA:

ART. 1° - Altera o **parágrafo primeiro**, **do artigo treze, do Decreto nº 887/2020,** passando-se a vigorar com a seguinte redação:

> *"Os estabelecimentos com atividades relacionadas aos serviços considerados essenciais como **supermercados, açougues, mercearias, minimercados e panificadoras,** poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das **06h às 20h, podendo funcionar aos domingos e feriados das 06h até às 12h, com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que poderão funcionar das 06h até às 22h, inclusive nos domingos e feriados**".*

ART. 2°. Altera o **parágrafo quarto**, **do artigo treze, do Decreto nº 887/2020,** passando-se a vigorar com a seguinte redação:

> *"Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer´s) de lanches, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar **de segunda a sábado das 08h até as 00h:00min**, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento nos sistemas **delivery, drive-thru e take-out ou take away**, nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, ficando autorizado, **também, o funcionamento desses estabelecimentos, aos domingos e feriados das 6h às 12h**, sendo que, **as sorveterias e açaiterias, poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive aos feriados, nos horários compreendidos das 14h às 22h,** restando proibida a venda de bebidas alcoólicas, para consumo nesses estabelecimentos."*

ART.4º. – Altera o §5º. do artigo 13, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "§5º - ***Os restaurantes poderão funcionar de <u>segunda a sábado das 11h00 às 14h e das 17h</u> às 22h e aos domingos e feriados das 8h às 14h, observando-se as mesmas regras do parágrafo anterior, qual seja, sem atendimentos em balcões e distância entre mesas de 02 (dois) metros, evitando-se a todo momento aglomeração de pessoas, restando, sendo que, para o atendimento no sistema "self-service, deverão os alimentos do buffet serem cobertos e os clientes obrigatoriamente deverão utilizar máscara com fechamento frontal e lateral. Além disso, deverão ser entregues luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes do toque nas bandejas e/ou pratos, assim como os talheres devem ser disponibilizados em embalagens individuais, devendo ser respeitado um cliente por vez para servir-se no balcão de alimentos (buffet) e devendo ser observada e respeitada a distância mínimo de 2 metros entre os clientes que estejam no balcão de alimentos;***

ART. 5º. – Fica alterado o inciso V, do artigo Primeiro do Decreto 890/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Duração máxima de 01h:30min (uma hora e meia), para cada missa/evento/culto religioso realizado no município de Colorado, independentemente do rito, culto ou adoração praticada."***

ART. 6º. – Fica autorizado, também, a retomada das atividades esportivas, desde que não acarretem aglomeração de público e os participantes das atividades utilizem máscaras, seja disponibilizado álcool 70% a todos os participantes, bem como na entrada de cada estabelecimento seja aferida a temperatura dos participantes com termômetros eletrônicos (laser) à distância, sendo vedada a entrada ou permanência de qualquer indivíduo que seja constatado temperatura superior a 37,5º.

Parágrafo único: Permanecem proibidos os eventos esportivos ou recreativos com a presença de público de modo a evitar-se qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 7°. - Permanecem inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações que não conflitem com o presente Decreto.

ART. 8°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 (trinta) dias.

Colorado, 28 de agosto de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado